



Gaúcha

Câmara Municipal de Cidade

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 006/2024-PL.

Ementa: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Cidade Gaúcha/PR, para Mandato com exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial no que confere o art. 34, inciso XIX e 35, incisos XXII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 29, inciso V da Constituição Federal, APROVA a seguinte Lei:

Considerando a competência legal para a fixação do subsídio, bem como, o mister do atendimento aos preceitos contidos no artigo 29, 29-A, parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação alterada por Emendas Constitucionais, sem prejuízo dos demais ditames legais atinentes ao tema, especialmente os elencados no inciso V do artigo 29 da Carta Magna;

Considerando o que disciplina a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que também trouxe limites ao subsídio dos vereadores, bem como, o do Prefeito Municipal;

Considerando o contido na Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná em seu Art. 29, Incisos VI, VII e VIII e, também o disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores em seu Art. 106, Incisos VI e VII.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores, para a gestão 2025/2028 do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, são fixados, em parcelas únicas, para cada um dos cargos, respectivamente.

- a) Vereadores R\$ 6.281,13 (Seis mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos).



Gaúcha

Câmara Municipal de Cidade

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo Único - Os Agentes Políticos Municipais detentores de mandato eletivo do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, integrantes do Poder Legislativo Municipal, farão jus à percepção dos seguintes benefícios sociais:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) a mais do valor do subsídio.

II – Décimo terceiro (13º) salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 2º - A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei, será apurado anualmente com base nos índices oficiais fornecidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – do IBGE e na mesma data aplicado aos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

§ 1º - A reposição de que trata o caput deste artigo, será formalizada por Lei de iniciativa de cada órgão, aprovada pelo Plenário da Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O subsídio pago a cada vereador, não poderá ultrapassar, individualmente ao subsídio do Prefeito Municipal e, anualmente, no somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, bem como 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do deputado estadual.

Art. 3º - Para os efeitos do contido nesta Lei Municipal, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros, excluindo-se:

I – A receita de contribuições dos servidores, destinada à constituição de fundos ou reservas, para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município e, destinados ao benefício dos servidores;

II – As operações de crédito;

III – A receita obtida com a alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – As transferências da União, do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção, de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 24 de outubro de 2024.



Gaúcha

Câmara Municipal de Cidade

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária

Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente

Valdeci Ribeiro de Almeida
2º Secretário